

**PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS  
E MINISTÉRIO DAS FINANÇAS  
E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

**Portaria n.º 1235/2010**

de 13 de Dezembro

Estipula o n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 65/2010, de 11 de Junho, diploma que adapta e aprova o regime dos estágios profissionais na administração local, que o número máximo de estagiários a seleccionar anualmente é fixado por portaria dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças, da Administração Pública e da administração local.

O n.º 3 do artigo 5.º admite que por portaria se possa prever que a distribuição de um número não superior a 10% do número máximo de estagiários fixado se efectue posteriormente, em função do acompanhamento previsto na alínea g) do n.º 2 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 65/2010, de 11 de Junho.

Assim:

Nos termos do disposto nos n.ºs 1 e 3 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 65/2010, de 11 de Junho:

Manda o Governo, pelos Secretários de Estado da Administração Pública e da Administração Local, o seguinte:

**Artigo 1.º**

É fixado em 2000 o número máximo de estagiários a recrutar no âmbito da 4.ª edição do Programa de Estágios Profissionais na Administração Local, cujo processo de recrutamento se iniciará em 2010.

**Artigo 2.º**

É determinado que 10% do número máximo de estagiários a recrutar possa ser distribuído em momento posterior, em função do acompanhamento previsto na alínea g) do n.º 2 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 65/2010, de 11 de Junho.

**Artigo 3.º**

A presente portaria entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação.

O Secretário de Estado da Administração Local, *José Adelmo Gouveia Bordalo Junqueiro*, em 25 de Novembro de 2010. — O Secretário de Estado da Administração Pública, *Gonçalo André Castilho dos Santos*, em 26 de Novembro de 2010.

**Portaria n.º 1236/2010**

de 13 de Dezembro

O Decreto-Lei n.º 65/2010, de 11 de Junho, procedeu à adaptação à administração local do regime do Programa de Estágios Profissionais na Administração Pública, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2010, de 19 de Março.

No contexto económico nacional e da situação do mercado de trabalho, o programa de estágios profissionais na administração pública local pretende promover a integração de jovens licenciados no mercado de trabalho, possibilitando-lhes o exercício de funções adequadas às suas qualificações através da realização de estágios remunerados a serem realizados em entidades da administração pública local autárquica.

O programa proporciona uma oportunidade para jovens licenciados que tenham até 35 anos e que se encontrem em três tipos de situações face ao emprego: jovens à procura do primeiro emprego, jovens em situação de desemprego e jovens que, embora se encontrem empregados, exerçam uma ocupação profissional não correspondente à sua área de formação e nível de qualificação.

Dispõe o artigo 13.º do mesmo diploma que o Programa de Estágios Profissionais na Administração Local é regulamentado através de portaria dos membros do Governo responsáveis pelas áreas da administração local, das finanças e da Administração Pública.

Pela presente portaria é assumida a opção pela centralização da apresentação e tratamento das candidaturas apresentadas, bem como dos procedimentos subsequentes de recrutamento e selecção, numa aplicação informática única, enquadrando-se nos objectivos de modernização da Administração Pública e de maior proximidade com os cidadãos, bem como da melhoria da qualidade dos serviços.

Face ao disposto, a portaria regulamenta a operacionalização do processo de recrutamento e selecção dos candidatos, para além de outros aspectos como a avaliação e certificação dos estagiários e controlo da assiduidade.

Assim:

Nos termos do disposto no artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 65/2010, de 11 de Junho:

Manda o Governo, pelos Secretários de Estado da Administração Local e da Administração Pública, o seguinte:

**Artigo 1.º**

**Objecto**

A presente portaria regulamenta o novo Programa de Estágios Profissionais na Administração Local (PEPAL), em obediência ao disposto no artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 65/2010, de 11 de Junho.

**Artigo 2.º**

**Apresentação e processamento de candidaturas**

A apresentação e o processamento das candidaturas, incluindo a selecção dos candidatos, são integralmente realizados em suporte electrónico acessível na área do PEPAL nos serviços *online* disponíveis no Portal Autárquico ([www.portalautarquico.pt](http://www.portalautarquico.pt)) ou através da bolsa de emprego público ([www.bep.gov.pt](http://www.bep.gov.pt)).

**Artigo 3.º**

**Procedimento de pré-candidatura das entidades promotoras**

O lançamento dos estágios é precedido de um procedimento de pré-candidatura, por via electrónica, das entidades interessadas em promover estágios, coordenado pela Direcção-Geral das Autarquias Locais (DGAL), para efeitos da sua distribuição, nos termos do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 65/2010, de 11 de Junho.

**Artigo 4.º**

**Publicitação do estágio**

1 — No prazo fixado pela DGAL, anterior ao prazo para apresentação de candidaturas, as entidades promotoras inserem na aplicação informática do PEPAL, acessível através do acesso reservado do Portal Autárquico ([www.portalautarquico.pt](http://www.portalautarquico.pt)), a informação a que se refere o n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 65/2010, de 11 de Junho.